EMENDA 16 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROJETO DE EMENDA À L.O.M. 16/93) (PREF. PAULO MALUF)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 108 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1° - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 108 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 108 -

Parágrafo único - As contratações por tempo determinado efetivadas na área da Saúde, até o mês de novembro de 1993, ficam prorrogadas, uma única vez, por mais de 6 (seis) meses."

Art. 2° - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de junho de 1994.

- O Presidente, Miguel Colasuonno
- O 1° Vice-Presidente, Jooji Hato
- O 2º Vice-Presidente, Mário Noda
- O 1º Secretário, Guilherme Gianetti
- O 2º Secretário, José Viviani Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de junho de 1994.

O Diretor Geral, Carlos Borromeu Tini